



| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 002 | |

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 910/2018

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar ajuda de custo a atletas amadores e profissionais em plena atividade esportiva representantes do Município da Primavera do Leste em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Único. A ajuda de custo é restrita às competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta.

Artigo 2º-A ajuda de custo é destinada aos atletas:

I - nascidos em Primavera do Leste ou residentes no Município há no mínimo 01 (um) ano;

II - filiados à Associação, Federação, Liga Regional ou Liga Local de sua categoria;

III - com cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal Educação e Esportes, ou outro órgão que a venha a substituir;

IV - devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e ótima conduta disciplinar, quando menores;

V - que apresentem anuência expressa dos pais ou responsáveis legais, quando menores;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

VI - que requeiram o auxílio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da competição;

VII - que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação da respectiva modalidade;

VIII - que apresentem Certidão Criminal Negativa, quando não menor.

§ 1º - Entende-se por cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a documentação do atleta, com data não superior a 06 (seis) meses, instruída com documentos pessoais, comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais, certidão negativa de débitos municipais e comprovantes das competições nas quais participou nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Para fazer jus à ajuda de custo, deverá o atleta apresentar comprovante de rendimento familiar e pessoal.

§ 3º - A ajuda de custo prevista na presente lei também poderá ser concedida a equipe que venha a representar Primavera do Leste em eventos esportivos amadores ou profissionais.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os beneficiados deverão atender aos requisitos impostos por este artigo.

Artigo 3º- É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas registrados ou que compitam por federações ou clubes de outros municípios.

Artigo 4º - A ajuda de custo, limitada ao máximo de 08 (oito) auxílios por atleta, via processo administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Artigo 5º- A ajuda de custo engloba:

I - alimentação, até o limite máximo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipe quando esta for



| | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 003 | <i>[Handwritten Signature]</i> |

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

integrada por número igual ou superior a 10 atletas, limitando-se a 10 (dez) diárias;

II - inscrição em competições oficiais ou que impliquem em pontuação para o ranking do atleta, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atleta, cabendo ao beneficiário a complementação do valor, caso seja necessário;

III - transporte terrestre, que poderá se dar por meio da aquisição de passagens, realização de transporte por veículos oficiais ou fretamento de veículos, fixando-se para a aquisição passagens o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atleta e para o fretamento de veículos o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em todos os casos cabendo ao beneficiário a complementação do valor caso se faça necessário;

IV - transporte aéreo, até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por atleta, cabendo ao beneficiário a complementação do valor, caso seja necessário.

Artigo 6º - Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo do ano vigente e do ano seguinte ao da data de concessão da ajuda, os beneficiários do auxílio deverão, em no máximo 10 (dez) dias úteis do término da competição esportiva, prestar contas do benefício na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º - Em adição à prestação de contas mencionada no caput, deverá o beneficiário apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes os resultados da competição da qual participou, bem como fotos que comprovem a participação.

§ 2º - Da prestação de contas da ajuda de custo prevista neste artigo, além de outras formas e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deverá constar, necessariamente, relatório de viagem assinado pelo motorista e pelo Diretor ou Chefe do Departamento, nos casos em que for utilizado veículo oficial ou fretados subvencionados pelo Município.

Artigo 7º - É dever dos beneficiários da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município da Primavera do Leste e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Artigo 8º - O pedido de ajuda de custo será dirigido ao Secretário Municipal Educação e Esportes, ou a secretário de pasta que venha a substituí-lo, por meio de requerimento instruído consoante dispõe o artigo 2º desta Lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que entender necessário.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou outra que venha a sucedê-la.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de agosto de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM.



| | |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT | |
| Fl. nº | Rub |
| 004 | |

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE, POR MEIO DE AJUDA DE CUSTO, OS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DA PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar a prática do desporto, senão vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Já o Estatuto da Criança do Adolescente assim prevê o seguinte em seu art. 59:

“Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”.

Reiteradamente, o Poder Executivo tem recebido solicitações de ajuda de custo para atletas que honram nosso Município com a participação nos mais diversos eventos esportivos nacionais e até mesmo internacionais, não sendo possível a concessão de auxílios em razão da inexistência de lei autorizativa.

Portanto, o objetivo do presente projeto de lei é suprir esta lacuna, possibilitando que o Poder Público venha a fomentar a prática

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 20 de agosto de 2018.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal